



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do Art.3º da Lei Municipal nº1004/2009 que dispõe sobre o programa de incentivos à implantação, reforma e ampliação de benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Sérió, indica recursos e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica alterada a redação do Art.3º da Lei Municipal nº1004/2009 (Dispõe sobre o programa de incentivos à implantação, reforma e ampliação de benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Sérió, indica recursos e dá outras providências.), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Liberação do Recurso ficará condicionada à apresentação de projeto de viabilidade econômica/financeira, elaborado pela EMATER e avalizado pela Secretaria da Agricultura, Licença Ambiental, parecer favorável do Conselho Municipal da Agricultura e previsão orçamentária municipal.

§ 1º Na atividade da suinocultura:

I - Construção Nova ou Ampliação:

a) O Produtor receberá como incentivo, a fundo perdido, o valor de R\$11,00 (onze reais) por metro quadrado de construção nova ou ampliada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obra;

b) A nova construção ou ampliação somente poderá ter o benefício da reforma após transcorridos no mínimo 5 (cinco) anos da sua construção;

c) O beneficiário não poderá fazer uso de ambos os recursos no mesmo projeto, no entanto, poderá ser beneficiado em mais de uma vez se este possuir mais de uma unidade de produção.

II - Reformas:

a) O Produtor receberá como incentivo a fundo perdido o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do total gasto na referida reforma, ficando o auxílio limitado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por benfeitoria;

b) Caberá a Secretaria da Agricultura a apreciação prévia dos documentos de comprovação e aplicação dos recursos, após estes deverão receber o parecer, obrigatório, da contadoria do Município;

c) Cada Produtor do Município poderá habilitar-se ao auxílio, no entanto, em caso de reformas, na mesma unidade de produção, será considerado um prazo de carência para novas liberações de recursos a cada período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I do § 1º deste artigo deverá ser utilizado o bebedouro ecológico, sob pena, se for o caso, da não concessão do benefício.

§ 3º Na atividade da avicultura:

I - Construção Nova ou Ampliação:

a) O Produtor receberá como incentivo, a fundo perdido, o valor de R\$9,00 (nove reais) por metro quadrado de construção nova ou ampliada, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) A nova construção ou ampliação somente poderá ter o benefício da reforma após transcorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos da sua construção;

c) O beneficiário não poderá fazer uso de ambos os recursos no mesmo projeto, no entanto, poderá ser beneficiado em mais de uma vez se este possuir mais de uma unidade de produção.

II - Reformas: As reformas na área da avicultura obedecem aos mesmos critérios prescritos no art. 3º, § 1º, item II desta Lei. ”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021.

Sério, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº1004 de 04 de dezembro de 2009, dispõe sobre o programa de incentivos à implantação, reforma e ampliação de benfeitorias para a criação de suínos e aves no município. Ou seja, com a edição desta Lei em 2009, os produtores municipais foram beneficiados com incentivo financeiro para auxílio na construção de aviários e chiqueirões.

Passados onze anos da inauguração deste benefício, após estudos realizados pela atual administração, os valores de R\$10.000,00 e R\$8.000,00 por aviário e chiqueirão respectivamente, será aditivado, passando para R\$15.000,00 e R\$10.000,00.

Como é de amplo conhecimento, empreendimentos voltados à avicultura e suinocultura, por sua complexidade, necessitam de investimentos de grande monta, sendo que os valores atualmente alcançados não são capazes de, por si só, fomentar estas atividades. Neste tocante, além da majoração do subsídio de que trata o presente Projeto de Lei, o Município já disponibiliza a realização de terraplanagens completamente gratuitas, sendo uma política pública que, mesmo gerando alto custo para o Poder Público, contribui em muito para a promoção da iniciativa privada.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Vereadores que analisem a proposição com a atenção que a matéria merece, com vistas a aprovação e posterior sanção.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS